



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 3995-09.00/13-9**

CONTRATO AJDG Nº 137/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0011-70, estabelecida na Av. Augusto de Carvalho, n.º 1133, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, CEP 90010-390, telefone: (51) 3287-1240, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurelio Sobrosa Friedl, brasileiro, CPF nº 366.890.500-25, em razão da designação nº 04154-001, de 01/08/2008, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para, em observância à autorização constante do processo em epígrafe, dispensado o procedimento licitatório legal, com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecerem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de consultoria em Tecnologia da Informação (TI), necessários ao apoio na utilização de métricas de pontos de função, conforme descrição e horas identificadas abaixo, em consonância com o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e com a Proposta Comercial nº 11/2013 da CONTRATADA, e seus respectivos anexos (Anexos I, II e III), que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste ajuste, desde que não conflitantes com o texto do presente instrumento:

SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS
1.1 Treinamento: Repasse presencial de conhecimentos básicos e avançados de análise de pontos de função com o objetivo de disseminar o conhecimento da aplicação da métrica de pontos de função nas estimativas de prazo, esforço e equipe alocada, visão geral das etapas de contagem de ponto de função, análise de PF (definição, objetivos e benefícios) nos projetos para as áreas de negócios, para turma com até 30 (trinta) participantes.	88 horas (duas turmas de 44 horas)
1.2 Mentoria: Repasse dos conhecimentos teóricos e práticos em contagem de pontos de função e estimativas de projetos de software. Ao final da mentoria, o participante deverá ser capaz de realizar contagem e estimativas de pontos de função de projetos de desenvolvimento e de manutenção de software.	12 horas
1.3 Workshop: Repasse dos conhecimentos teóricos em solicitação de pontos de função para as áreas de negócio do MPRS.	4 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1 O repasse presencial de conhecimentos (treinamento, mentoria e workshop) serão solicitados sob demanda e realizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça durante a vigência do presente contrato.

2.2. A CONTRATANTE fará o registro formal das solicitações de serviços no Sistema de Controle de Demandas da CONTRATADA, com acesso através do endereço eletrônico <https://demandas.serpro.gov.br>. O acompanhamento das demandas abertas também se dará através do referido sistema.

2.3 Os serviços de treinamento e workshop deverão ser executados até 31/07/2014, conforme cronograma de atividades definido pela CONTRATANTE.

2.4 O status da demanda será alterado para concluído após a realização do serviço e emissão do termo de recebimento definitivo (homologação) pelo usuário gestor da Divisão de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor unitário da hora dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 287,26 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), observados os limites de horas para cada especialidade dos serviços na forma estipulada na cláusula primeira.

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no ajuste.

3.3 O pagamento será efetuado de acordo com a utilização das horas de consultoria, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal na Divisão de Informática da CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria da CONTRATANTE.

3.3.1 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória da prestação dos serviços, dos descontos por descumprimento de níveis de serviços e das eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- d) designar um coordenador responsável pelo acompanhamento de cronogramas, controle, fiscalização e recebimento de serviços e pela identificação e tratamento de desvios e ateste da aceitação dos serviços entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada no presente ajuste;
- f) prover instalações necessárias à execução dos serviços, quando aplicável;
- g) permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA e prestar-lhes informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela fiel observação das especificações técnicas contidas no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e na proposta comercial da CONTRATADA nº 11/2013 e em seus respectivos anexos (Anexos I, II e III);
- b) prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis de serviços apresentados nos anexos da proposta comercial;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) acompanhar os cronogramas de entregas dos serviços, repassar ocorrências aos níveis hierárquicos competentes, identificar e tratar desvios;
- g) designar preposto apto a representá-la, durante toda a execução do serviço;
- h) relatar toda irregularidade observada em função da execução dos serviços;
- i) responder pela privacidade das informações e guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto do ajuste ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k) responder pelos danos pessoais ou materiais ocasionados nas dependências da CONTRATANTE pelas equipes profissionais da CONTRATADA, quando do desempenho de suas funções;
- l) apresentar documentação de realização dos serviços executados, para aprovação do CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal.
- m) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- n) assegurar a observância, por parte dos técnicos que prestam serviço presencial nas dependências da CONTRATANTE, das normas disciplinadoras e demais regulamentos;
- o) esclarecer à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva;
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do ajuste, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- q) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

r) não transferir, nem subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, decorrentes deste ajuste, serão de titularidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço realizado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ocorrência, em outros casos de descumprimento parcial do ajuste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização forma da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198 ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato estão regularmente inscritos na Unidade Orçamentária: 09.01, Recurso: 0011, Projeto: 6420, Natureza da Despesa: 3.3.90.35, Rubrica 3502.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada